





CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE INTERFEDERATIVO DO VALE DO CURU

Apuiarés - Caucaia - General Sampaio - Itapajé - Pentecoste - Paracuru - Paraipaba - São Gonçalo do Amarante - São Luiz do Curu - Tejuçuoca

CONTRATO Nº 20240008

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE INTERFEDERATIVO DO VALE DO CURU – CISVALE, COM A EMPRESA ADONAI - ASSESSORIA E CONSULTORIA EM GESTAO E NEGOCIOS LTDA, PARA O FIM QUE A SEGUIR SE DECLARA:

PARTES

CONTRATANTE: CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE INTERFEDERATIVO DO VALE DO CURU- CISVALE, CNPJ-MF, Nº 12.768.835/0001-75, representado neste ato pelo Sr. Fernando Henrique Goersh Bastos, Diretor Executivo.

CONTRATADA: ADONAI - ASSESSORIA E CONSULTORIA EM GESTAO E NEGOCIOS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, CNPJ Nº. 45.628.795/0001-15, com sede na Rua Oeste, nº 26, Sala 01, Bairro Piauí, Parnaíba-PI, CEP 64.208-210, neste ato representado pelo Sra. Joana D'arc Rodrigues de Sousa, CPF nº. 950.727.303-44.

As Partes acima sujeitam-se às cláusulas e condições a seguir ajustadas:

CLAÚSULA PRIMEIRA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

1.1- Este Contrato fundamenta-se na Contratação Direta por Dispensa de licitação nº 05.02.002.2024 - DL, e na Lei nº 14.133/2021.

CLAÚSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1- Contratação de empresa para a realização de serviços de assessoria e consultoria em saúde junto ao Consórcio Público de Saúde Interfederativo do Vale do Curu - CISVALE em programas e projetos vinculados ao Ministério da Saúde através do Sistema Único de Saúde.

CLAÚSULA TERCEIRA - DO PREÇO

3.1- O valor total da presente avença é de R\$ 42.900,00 (quarenta e dois mil e novecentos reais), a ser pago o valor de R\$ 7.150,00 (sete mil, cento e cinquenta reais) pelo período de 30 (trinta) dias, no prazo de até trinta dias, contado da Ordem de Serviço emitida pelo CONTRATANTE e de conformidade com as notas fiscais/faturas e/ou recibos devidamente atestadas pelo setor competente, observadas a condições da proposta adjudicada.

CLÁUSULA QUARTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 4.1- As faturas relativas ao fornecimento dos serviços deverão ser realizadas mediante adimplemento da obrigação, na proporção de parcelas mensais.
- 4.2- A fatura constará os serviços efetivamente fornecidos, conforme orientações na Ordem de Serviços.
- 4.3- Caso os serviços sejam aprovados pela Contratante, o pagamento será efetuado até o 30° (trigésimo) dia após o protocolo da fatura pelo CONTRATADO, junto ao setor competente do CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE INTERFEDERATIVO DO VALE DO CURU CISVALE.

Jusa

7







CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE INTERFEDERATIVO DO VALE DO CURU

APUIARES - CAUCAIA - GENERAL SAMPAIO - ITAPAJÉ - PENTECOSTE - PARACURU - PARAIPABA - SÃO GONÇALO DO AMARANTE - SÃO LUIZ DO CURU - TEJUÇUOCA

CLÁUSULA QUINTA - DO REAJUSTAMENTO DE PREÇO

5.1- Os preços são reajustáveis após 1 (um) ano, de acordo com o art. 136 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA SEXTA - DA FONTE DE RECURSOS

6.1- As despesas contratuais correrão por conta da verba do orçamento da CONTRATANTE, na dotação orçamentária Exercício Exercício 2024 Atividade 01.01.10.122.0001.2.0021 - Gerenciamento CISVALE Administrativo Financeiro. Classificação econômica 3.3.90.39.00 Outros serv. de terc. pessoa jurídica - Fonte de Recurso: 188.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

7.1- A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões no quantitativo do objeto contratado, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato, conforme o disposto no Artigo 124 e seguintes da Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA OITAVA - DO PRAZO

8.1- A vigência deste instrumento contratual iniciará em 04 de março de 2024 até 05 de agosto de 2024, podendo ser prorrogado nos termos da legislação pertinente.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 9.1-Indicar formalmente o funcionário responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução contratual:
- 9.2-Facilitar, por todos os meios, o exercício das funções da CONTRATADA, dando-lhe acesso às suas instalações;
- 9.3-Prestar à CONTRATADA as informações e esclarecimentos necessários que eventualmente venham a ser solicitados.
- 9.4-A Contratante se obriga a proporcionar à Contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do Termo Contratual, consoante estabelece a Lei no 14.133/21 e suas alterações posteriores;
- 9.5-Fiscalizar e acompanhar a execução do objeto contratual;
- 9.6-Comunicar à Contratada toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do objeto contratual, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas;
- 9.7-Providenciar os pagamentos à Contratada à vista das Notas Fiscais /Faturas devidamente atestadas pelo Setor Competente.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 10.1- Executar o objeto do Contrato de conformidade com as condições e prazos estabelecidos neste processo, no Termo Contratual e na proposta vencedora do certame;
- 10.2- Manter durante toda a execução do objeto contratual, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Lei de Licitações;
- 10.3- Utilizar profissionais devidamente habilitados;
- 10.4- Substituir os profissionais nos casos de impedimentos fortuitos, de maneira que não se prejudiquem o bom andamento e a boa prestação dos serviços;
- 10.5- Facilitar a ação da fiscalização na inspeção dos serviços, prestando, prontamente, os esclarecimentos que forem solicitados pela CONTRATANTE;
- 10.6- Responder perante o CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE INTERFEDERATIVO DO VALE DO CURU CISVALE, mesmo no caso de ausência ou omissão da fiscalização, indenizando-a devidamente por

Jourse







CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE INTERFEDERATIVO DO VALE DO CURU

Apuiarés - Caucaia - General Sampaio - Itapajé - Pentecoste - Paracuru - Paraipaba - São Gonçalo do Amarante - São Luiz do Curu - Tejuçuoca

quaisquer atos ou fatos lesivos aos seus interesses, que possam interferir na execução do contrato, quer sejam eles praticados por empregados, prepostos ou mandatários seus. A responsabilidade se estenderá a danos causados a terceiros, devendo a CONTRATADA adotar medidas preventivas contra esses danos, com fiel observância das normas emanadas das autoridades competentes e das disposições legais vigentes;

- 10.7- Responder, perante as leis vigentes, pelo sigilo dos documentos manuseados, sendo que a CONTRATADA não deverá, mesmo após o término do contrato, sem consentimento prévio, por escrito, da CONTRATANTE, fazer uso de quaisquer documentos ou informações especificadas no parágrafo anterior, a não ser para fins de execução do contrato;
- 10.8- Providenciar a imediata correção das deficiências e/ ou irregularidades apontadas pela CONTRATANTE;
- 10.9- Pagar seus empregados no prazo previsto em lei, sendo, também, de sua responsabilidade o pagamento de todos os tributos que, direta ou indiretamente, incidam sobre a prestação dos serviços contratados inclusive as contribuições previdenciárias fiscais e parafiscais, FGTS, PIS, emolumentos, seguros de acidentes de trabalho, etc, ficando excluída qualquer solidariedade do CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE INTERFEDERATIVO DO VALE DO CURU CISVALE, por eventuais autuações administrativas e/ou judiciais uma vez que a inadimplência da CONTRATADA, com referência às suas obrigações, não se transfere ao CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE INTERFEDERATIVO DO VALE DO CURU CISVALE.
- 10.10- Disponibilizar, a qualquer tempo, toda documentação referente ao pagamento dos tributos, seguros, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários relacionados com o objeto do CONTRATO;
- 10.11- Responder, pecuniariamente, por todos os danos e/ou prejuízos que forem causados à União. Estado. Município ou terceiros, decorrentes da prestação dos serviços;
- 10.12- Respeitar as normas de segurança e medicina do trabalho, previstas na Consolidação das Leis do Trabalho e legislação pertinente;
- 10.13 Arcar com todas as despesas com viagens, alimentação e estadia.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 11.1- Pela inexecução total ou parcial das obrigações assumidas, garantidas a prévia defesa, a Administração poderá aplicar à CONTRATADA, à luz dos Artigos 156 e seguintes da Lei 14.133/2021, as seguintes sanções:
- a) Advertência.
- b) Multas de:
- b.1) 10% (dez por cento) sobre o valor contratado, em caso de recusa da licitante VENCEDORA em assinar o contrato dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data da notificação feita pela CONTRATANTE
- b.2) 0,3% (três décimos por cento) sobre o valor da parcela não cumprida do Contrato, por dia de atraso na entrega do objeto contratual, até o limite de 30 (trinta) dias;
- b.3) 2% (dois por cento) cumulativos sobre o valor da parcela não cumprida do Contrato e rescisão do pacto, a critério Secretaria Contratante, em caso de atraso superior a 30 (trinta) dias na execução dos serviços.
- b.4) Os valores das multas referidos nestas cláusulas serão descontados "ex-officio" da CONTRATADA, mediante subtração a ser efetuada em qualquer fatura de crédito em seu favor que mantenha junto ao CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE INTERFEDERATIVO DO VALE DO CURU CISVALE, independente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial;
- c) Suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 02 (dois) anos;









CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE INTERFEDERATIVO DO VALE DO CURU

APUIARÉS - CAUCAIA - GENERAL SAMPAIO - ITAPAJÉ - PENTECOSTE - PARACURU - PARAIPABA - SÃO GONÇALO DO AMARANTE - SÃO LUIZ DO CURU - TEJUCUOCA

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que a CONTRATANTE promova sua reabilitação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

- 12.1 A extinção do contrato poderá ser:
- 12.2 Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;
- 12.3- Consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haia interesse da Administração:
- 12.4- Determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.
- 12.5- Em quaisquer das hipóteses acima, as partes observarão o rito procedimental dos artigos 138 e 139 da Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

- 13.1- Os recursos cabíveis serão processados de acordo com o que estabelecem os Artigos 164 a 168 da Lei 14.133/2021.
- 13.2- Os recursos deverão ser interpostos mediante petição devidamente arrazoada e subscrita pelo representante legal da recorrente, dirigida ao CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE INTERFEDERATIVO DO VALE DO CURU CISVALE.
- 13.3- Os recursos serão protocolados no CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE INTERFEDERATIVO DO VALE DO CURU CISVALE, e encaminhados ao setor de Licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- 14.1- Declaram as partes que este Contrato corresponde à manifestação final, completa e exclusiva, do acordo entre elas celebrado;
- 14.2 É obrigação do contratado de manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 14.3- A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por Servidor especialmente designado pelo Diretor Executivo do CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE INTERFEDERATIVO DO VALE DO CURU CISVALE, de acordo com o estabelecido no Artigo 117 da Lei 14.133/2021, doravante denominado FISCAL DE CONTRATO.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

15.1- Fica eleito o foro da Comarca de CAUCAIA, Estado do Ceará, para dirimir toda e qualquer controvérsia oriunda do presente, que não possa ser resolvida pela via administrativa, renunciando-se, desde já, a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem acertados, as partes firmam o presente instrumento contratual em 02 (duas) vias para que possa produzir os efeitos legais.

Caucaia-CE, 04 de março de 2024.

grausa







CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE INTERFEDERATIVO DO VALE DO CURU

Apuiarês - Caucaia - General Sampaio - Itapajé - Pentecoste - Paracuru - Paraipaba - São Gonçalo do Amarante - São Luiz do Curu - Tejucuoca

Fernando Henrique Goersh Bastos CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE INTERFEDERATIVO DO VALE DO CURU- CISVALE CNPJ nº. 12.850.235/0001-51

CONTRATANTE

Joana Dane Rochiques de Sour

ADONAI - ASSESSORIA E CONSULTORIA EM GESTAO E NEGOCIOS LTDA

CNPJ nº. 45.628.795/0001-15

Joana D'arc Rodrigues de Sousa

CPF nº. 950.727.303-44

CONTRATADO

| TF | STE | MI | IN | HΑ | Ç. |
|-----|-----------|----|----|---------|----|
| 3 3 | A 3 A A A | | | 1 2 2 3 | |

| 01 Maria Fabienne Lavier Chmerck | 02. |
|----------------------------------|--------|
| Alama's | Nome: |
| CPF/MF: 314 23418387 | CPF/MF |